

REESTRUTURA o Quadro de Funcionários do Município, dispõe sobre o Plano de Pagamento e das outras providências.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - São extintos todos os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, e as funções gratificantes, atualmente existentes.

Art. 2° - São criados os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo, classificados na forma desta Lei, que passam a constituir o Quadro Único dos Funcionários do Município.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

| | | |
|----------------------------|--------|---|
| 2 - Oficial Administrativo | Padrão | 7 |
| 6 - Escrivão | " | 6 |
| 9 - Auxiliar de Escritório | " | 5 |
| 5 - Escrevente Datilógrafo | " | 3 |
| 1 - Encadernador | " | 3 |
| 1 - Servente | " | 1 |

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANCEIRA

| | | |
|-----------------------|---|----|
| 1 - Contador | " | 10 |
| 1 - Sub-Contador | " | 9 |
| 1 - Tesoureiro | " | 9 |
| 1 - Agente Tributário | " | 8 |

SERVIÇO DE DEDUÇÃO E CULTURA

| | | |
|-----------------------------------|---|---|
| 32 - Professor de Ensino Primário | " | 1 |
|-----------------------------------|---|---|

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

| | | |
|------------|---|---|
| 2 - Fiscal | " | 5 |
|------------|---|---|

SERVIÇO DE OBRAS

| | | |
|---------------------------|---|---|
| 1 - Encarregados de Obras | " | 6 |
|---------------------------|---|---|

SERVIÇOS DE OBRAS

| | | |
|---------------------------|---|---|
| 13 - Operador de Máquinas | " | 4 |
| 8 - Carpinteiro | " | 3 |
| 2 - Marceneiro | " | 3 |
| 2 - Pedreiro | " | 3 |
| 1 - Mineiro | " | 3 |
| 17 - Marroneiro | " | 2 |
| 6 - Calceteiro | " | 2 |
| 72 - Operário | " | 1 |
| 1 - Capataz "excedente" | " | 5 |

SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

| | | |
|---------------|--------|---|
| 1 - Atendente | Padrão | 2 |
|---------------|--------|---|

SERVIÇOS DE TRANSPORTE E OFICINAS

| | | |
|-----------------|---|---|
| 1 - Mecânico | " | 4 |
| 2 - Chapeador | " | 3 |
| 1 - Ferreiro | " | 3 |
| 12 - Motoristas | " | 3 |
| 1 - Torneiro | " | 3 |

§ 1° - O Executivo, no prazo de 60 dias, por decreto, fará especificações dos cargos criados por esta Lei.

§ 2° - O prefeito lotará os funcionários nos diversos órgãos da Prefeitura, atendendo as necessidades do serviço.

§ 3° - O cargo de Capataz, declarado "excedente", será extinto automaticamente quando vagar. Art. 3° - Os atuais ocupantes dos cargos extintos serão aproveitados nos cargos

criados pelo artigo anterior, com todos os diretores adquiridos, inclusive contagem de tempo de serviço para novo avanço, na forma do Quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os cargos restantes sermo preenchidos por concurso, na forma dos artigos 5º e 13º, à medida que vagarem as funções de extranumerários, ou seus ocupantes estiverem habilitados a preenche-los.

§ 2º - Ao extranumerário que, por concurso, for investido em cargo público, será atribuído o avanço que lhe assegure vencimento igual ou imediatamente superior ao salário que estiver percebendo, e, se for superior ao valor do ultimo avanço, terá direito a diferença, até sua absorção por posteriores aumentos de vencimentos.

§ 3º - As vantagens ressalvadas pelo art. 2º da Lei 2072, de 25 de outubro de 1867, sermo acrescentadas, como parcela invariável, ao vencimento resultando do enquadramento previsto neste artigo.

Art. 4º - Os atuais extranumerários poderno ser mantidos em suas funções atuais, até sua absorção pelo quadro de funcionários, sendo estáveis os que contavam 5 (cinco) anos de serviço público em 24 de janeiro de 1967 (art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil).

Parágrafo único - É vedada a admissão de novos extranumerários, inclusive para preencher vagas.

Art. 5º - A investidura nos cargos iniciais será precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, e o acesso a cargos de nível mais elevado será precedido de prova de habilitação, à qual somente poderno concorrer funcionários efetivos do Município, tudo na conformidade do prescrito nas especificações dos cargos.

§ 1º - Npo se apresentando candidatos a prova de habilitação a um determinado cargo ou, apresentando-se, npo forem preenchidas todas as vagas, poderá ser aberto concurso público para o mesmo cargo.

§ 2º - A prova de habilitação constará, predominantemente, de questões objetivas ou práticas sobre as atividades de cargos para o qual se realiza; o mesmo procedimento será adotado com relação a concurso público, quando cabível.

§ 3º - Os concursos públicos, e as provas de habilitação termo validade por 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação.

§ 4º - Os funcionários e os atuais extranumerários está vez do Município npo estno sujeitos a limites de idade para inscrição em concurso.

Art. 6º - A contar da data de vigência desta Lei, ou da investidura do extranumerário em cargo público, e respeitado o prescrito no art. 3º e em seu § 2º, ao contar cada triênio de tempo de serviço ao Município, o funcionário efetivo terá direito a um avanço até o máximo de dez no valor de 5% (cinco por cento) do vencimento básico do padrão em que estiver investido.

§ 1º - Npo se consideram afastamentos, para fins de avanço, todas as ausências do funcionário, legalmente computáveis para fins de percepção de vencimentos. § 2º - Cada falta npo justificada ao serviço retardará em 10 (dez) dias o direito ao avanço.

§ 3º - Será protelado por um (1) ano o direito ao avanço para o funcionário punido com pena de suspensão dentro do triênio.

Art. 7º - São criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

a) - diretamente ligados ao Prefeito:

| | |
|-------------------------------|------------|
| 1 Secretário | Padrão CC4 |
| 1 Diretor de Serv. da Fazenda | " CC4 |
| 1 Sub-Prefeito da Sede | " CC3 |
| 5 Sub-Prefeito Rural | " CC1 |

b) no Gabinete do Prefeito:

| | |
|------------------------|-------|
| 1 Assistente | " CC3 |
| 3 Auxiliar de Gabinete | " CC2 |

Art. 8º - São criadas as seguintes funções gratificadas:

a) - diretamente ligadas ao Prefeito:

| | |
|-------------------------------|------------|
| 1 Secretário | Padrão FG4 |
| 1 Diretor do Serv. da Fazenda | " FG4 |
| 1 Sub-Prefeito da Sede | " FG3 |
| 5 Sub-Prefeito Rural | " FG1 |

b) - no Gabinete do Prefeito:

| | |
|------------------------|-------|
| 1 Assistente | " FG3 |
| 3 Auxiliar de Gabinete | " FG2 |

c) - ligado à Secretaria:

| | |
|--------------------------|------------|
| 1 Chefe de Seção Pessoal | Padrão FG3 |
|--------------------------|------------|

d) - no ensino municipal:

| | |
|---------------------------------|-------|
| 1 Coordenador do Ens. Municipal | " FG4 |
| 1 Supervisor do Ens. Municipal | " FG3 |

e) - nos serviços de obras:

| | |
|------------------|-------|
| 1 Capataz Geral | " FG2 |
| 6 Chefe de Setor | " FG1 |

Art. 9º - As posições de Secretário, Diretor do Serviço da Fazenda, Sub-prefeito da Sede, Sub-Prefeito Rural, Assistente e Auxiliar de Gabinete, serão providas sob a forma de cargo em comissão ou função gratificada, a critério do Prefeito, quando o ocupante escolhido for funcionários efetivo ou extranumerário estável do Município; serão providas exclusivamente sob a forma de cargo em comissão quando o ocupante escolhido não for funcionário efetivo nem extranumerário estável do Município.

Art. 10º - As funções gratificadas de Coordenador do Ensino Municipal e Supervisor do Ensino Municipal, serão preenchidas com professores do Estado e do Município, designados na forma da Legislação em vigor.

Art. 11º - Além dos funcionários, poderá o Município contar para funções técnicas ou especializadas não existentes no Quadro de funcionários, aplicando-se a uns e outros a legislação trabalhista.

Parágrafo único - A despesa para o pessoal para obras ocorrerá pela dotação orçamentária ou crédito especial destinado à obra ou serviço de natureza eventual, e a despesa com contratos, pela dotação ou crédito especificamente destinado a tal fim.

Art. 12º - Os vencimentos dos cargos públicos municipais e os valores das funções gratificadas passam a ser os seguintes:

a) - Cargos de provimento efetivo: Padrões

| | |
|--------------------|--------|
| Valores (em NCr\$) | |
| 1 | 120,00 |
| 2 | 130,00 |

| | |
|----|--------|
| 3 | 150,00 |
| 4 | 170,00 |
| 5 | 180,00 |
| 6 | 210,00 |
| 7 | 250,00 |
| 8 | 290,00 |
| 9 | 330,00 |
| 10 | 370,00 |

b) - Cargos de Provimento em comissão:

| Padrões | Valores (em NCr\$) |
|---------|--------------------|
| CC1 | 180,00 |
| CC2 | 200,00 |
| CC3 | 260,00 |
| CC4 | 370,00 |

c) - Funções gratificadas:

| Padrões | Valores (em NCr\$) |
|---------|--------------------|
| FG1 | 30,00 |
| FG2 | 45,00 |
| FG3 | 60,00 |
| FG4 | 80,00 |

Parágrafo único - Ao titular do cargo de Tesoureiro, quando em efetivo exercício ou afastado por motivo de férias, será atribuída a gratificação de 10% (dez por cento) do respectivo vencimento, como compensação por quebra de caixa.

Art. 13º - O primeiro concurso público para cada um dos cargos iniciais será, obrigatoriamente, de provas e títulos, deverá ser aberto dentro de 6 (seis) meses e concluído dentro de 1 (um) ano.

§ 1º - Tanto as provas como os títulos terão o limite máximo de 100 (cem) pontos, considerando-se aprovados no concurso somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a quarenta (40) pontos nas provas.

§ 2º - As provas deste concurso versarão, principalmente, sobre questões referentes as atribuições do cargo, podendo ser escritas ou práticas, ou escritas e práticas.

§ 3º - Para os atuais servidores do município, serão considerados títulos a interinidade no cargo para o qual se realize o concurso, e a condição de extranumerário em função equivalente na razão de 60 (sessenta) pontos; e a interinidade em outro cargo e a condição de extranumerário em outra função, no razão de quarenta (40) pontos.

§ 4º - Podem inscrever-se neste concurso os atuais extranumerários não estáveis no Município, cuja idade não seja superior a quarenta (40) anos, na data da vigência desta Lei.

§ 5º - O edital de concurso disporá sobre outros títulos que possam ser considerados.

§ 6º - A nota final, para fins de classificação dos candidatos, será a média aritmética das notas obtidas nas provas e nos títulos.

Art. 14º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias de pessoal.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 29 DE DEZEMBRO DE 1967.

a) ARMINDO XAVIER DA CRUZ

